
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.568, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 176, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologada a anexa Resolução nº 176, de 05 de dezembro de 1984, do Conselho Previdenciário do IPASEP que autoriza a Presidência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, abrir no corrente exercício, o crédito especial no valor de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) destinado à restauração da Rodovia Coqueiro–Tapanã, trecho compreendido entre a Rodovia Augusto Montenegro/Conjunto Residencial Marechal Cordeiro de Farias, através Convênio entre a Prefeitura Municipal de Belém/IPASEP com a interveniência do DMER;

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 176 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO o Convênio a ser fixado entre a Prefeitura Municipal de Belém e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará com a interveniência do Departamento de Estradas e Rodagem.

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II; do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica são objetos de Crédito Especial.

CONSIDERANDO a decisão tomada em sessão do dia 05 de dezembro de 1984, tendo em vista a exposição de motivos feita pela Presidência do IPASEP.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, abrir no corrente exercício, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 200.000.000 (Duzentos milhões de cruzeiros), destinados àquele fim.

Parágrafo Único – O Crédito Especial de que trata o “caput” deste artigo obedece a seguinte classificação:

4302.02.15070212.002 – MANUTENÇÃO DA PRESIDÊNCIA

NATUREZA DA DESPESA

4.3.2.0 – TRANSFERÊNCIAS INTER-GOVERNAMENTAIS

200.000.000

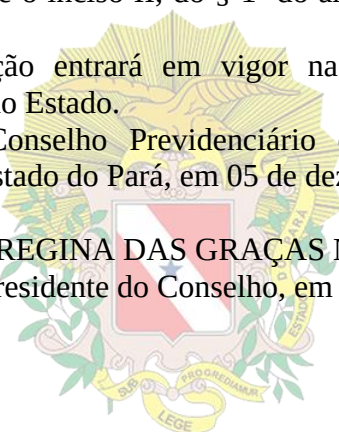
Art. 2º – Os recursos para cobertura deste crédito correrão a conta do excesso de arrecadação, consoante prescreve o inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação após homologação pelo Governador do Estado.

Sala das sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1984.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES
Presidente do Conselho, em exercício

DOE Nº 25.386, de 10/12/1984



TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ